

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA

Resolução CC/iNOVA nº 04/2023

**Regulamenta os requisitos para cobrança e aplicação de recursos destinados à cobertura de custos e despesas operacionais da Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba.**

**O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA**, no uso de suas atribuições previstas no inciso III do art. 19 do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4585-R, de 05 de março de 2020, e

**CONSIDERANDO:**

A necessidade de gestão financeira que garanta a sustentabilidade e perenidade da Fundação iNOVA Capixaba, conforme o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 924/2019;

Que na negociação do preço dos serviços prestados pela iNOVA Capixaba sejam computados os custos operacionais, prevendo ainda a necessidade de provisionamento para eventuais condenações judiciais e investimento na melhoria de condições de funcionamento da Fundação;

A necessidade de realizar atividades auxiliares e de apoio aos contratos de prestação de serviço firmados em todas as unidades geridas pela Fundação iNOVA Capixaba a fim de minimizar e reduzir custos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os contratos firmados pela iNOVA Capixaba deverão conter cláusula que autorize a utilização de até 4% (quatro por cento) sobre o valor do repasse mensal previsto nos contratos de gestão, apropriado sob a rubrica de “*Remuneração por Custo Operacional – RCO*”, conforme estabelecido nesta Resolução.

**§1º.** O percentual estabelecido será destinado à cobertura dos custos e despesas operacionais da iNOVA Capixaba e à formação de reservas, conforme §1º do art. 27 da Lei Complementar nº 924/2019, excluídas as parcelas de investimentos do contrato de gestão e computados os descontos que incidirem pelo não cumprimento de metas.

**§2º.** Para os efeitos desta Resolução, todos os gastos efetivamente incorridos na Fundação iNOVA Capixaba (Sede Administrativa) com a finalidade de manter suas atividades serão considerados custos e despesas operacionais, desde que comprovados por meio das demonstrações contábeis.

**§3º.** Os custos e despesas operacionais deverão constar no Plano de Aplicação da Fundação iNOVA Capixaba.

**Art. 2º.** As demonstrações contábeis da Fundação deverão conter a rubrica específica referente ao percentual estabelecido nesta Resolução, de forma a evidenciar a utilização do recurso, submetendo-se aos controles interno, externo e social, reforçando o compromisso com a transparência institucional.

**Parágrafo Único.** As receitas de que tratam esta Resolução deverão ser movimentadas em conta corrente específica, para fins de controle e transparência.

**Art. 3º** As receitas de que tratam esta Resolução deverão ser utilizadas para o pagamento dos custos e despesas operacionais da Sede Administrativa e os valores excedentes serão aplicados mensalmente em contas bancárias próprias e específicas para contingências judiciais, modernização tecnológica e reforma, ampliação e modernização da estrutura corporativa e da unidade hospitalar respectiva ao contrato.

**Parágrafo Único.** As proporções das aplicações dos valores excedentes previstas no *caput* deste artigo serão de 20% (vinte por cento) para contingências judiciais e 80% (oitenta por cento) para reforma, ampliação e modernização da estrutura corporativa e da unidade hospitalar respectiva ao contrato.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Vila Velha, 21 de setembro de 2023.

**Álvaro Rogério Duboc Fajardo**  
Presidente em exercício do Conselho Curador da Fundação iNOVA Capixaba

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
00	2023-189HS	Conselho Curador	21/09/2023	2



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/10/2023 15:47:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FABRÍCIA PAVESI HELMER (GESTORA DE QUALIDADE - QUALID - INOVA - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-X52W54>